



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em votação secreta:
Aprovado por unanimidade —*

PARECER CLJR/055/97, em 11 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 18/08/97

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: **PROJETO DE LEI No. 045/97**

“Dispõe sobre a denominação de Rua Mário Espósito a logradouro público dessa cidade”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º.) - Pretende o Vereador Fernando Fagundes, a denominação de Rua Mário Espósito a atual Rua C, Código de Logradouro 00825-3, localizada no Bairro Residencial Dep. José Pires da Luz, que não possui denominação oficial instituída por Lei;

2º.) - Junta para tanto, Certidão da Divisão de Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ubá e larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado;

3º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Wander Moreira
Vereador José Wander Moreira
Presidente

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Sebastião Antonietto
Vereador Sebastião Antonietto
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.744, DE 20.08.97

Dispõe sobre a denominação de
Rua Mário Espósito a logradouro
público desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA MÁRIO ESPÓSITO a atual Rua
"C", Código 00825-3, localizada no bairro Residencial Deputado
José Pires da Luz, que não possui denominação oficial instituída
por Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de confeccionar
as placas indicativas de tal logradouro, afixá-las no momento
oportuno, bem como comunicar tal decisão à Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá